



Marcamos o tempo com a luta de quem trabalha



Apreciação do Projecto de Lei n.º 407/XI/1.ª – Combater a precariedade e os falsos recibos verdes

A CGTP-IN desde sempre se insurgiu contra falta de medidas adequadas do Governo face à existência de falsos “recibos verdes”, cada vez em maior expansão, pugnando pela qualificação dos falsos contratos de prestação de serviços como verdadeiros contratos de trabalho por tempo indeterminado e pela consequente integração dos trabalhadores nos quadros de pessoal das empresas.

Todavia, o presente projecto de lei não vem alterar esta grave situação.

Neste, tal como se verifica na lei vigente, caso os empregadores, na sequência da intervenção da ACT, se recusem a cumprir o que legalmente estiver estabelecido, só os Tribunais os poderão obrigar.

A solução, a nosso ver, passará por dotar o auto de notícia da ACT de força executiva “imediate”, sem prejuízo da possibilidade de recurso das entidades autuadas.

Por outro lado, o projecto admite expressamente no n.º 5 a possibilidade de o empregador elidir a presunção legal prevista no n.º 1, contrariamente ao que sucede na lei vigente, para além de eliminar a sanção acessória de privação temporária do direito a subsidio ou benefício outorgado por entidade ou serviço público (n.º 3), aplicável em caso de reincidência, o que fragilizará ainda mais a acção da ACT.

Finalmente, tal como na redacção actual, só se consideram passíveis de sanção as situações de falso trabalho autónomo (“prestação de actividade, por forma aparentemente autónoma, em condições características de contrato de trabalho”), de que decorre prejuízo para o trabalhador e para o Estado. Sendo certo que, em nossa opinião, a prestação de falso trabalho autónomo é sempre prejudicial para os trabalhadores, pelo menos, o projecto continua a admitir que nem todo o falso trabalho autónomo é prejudicial para estes, o que constitui um erro. A solução adequada passaria pelo estabelecimento da presunção de que o falso trabalho autónomo se traduz em prejuízo para o trabalhador e para o Estado.

Na sequência do referido, consideramos que o projecto em apreço deverá merecer uma maior atenção da vossa parte, por forma obter aquilo a que se propõe.

Lisboa, 7 de Outubro de 2010